

## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

**PROJETO DE LEI Nº 191/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de Dezembro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Dispõe sobre a responsabilidade de grandes geradores de resíduos sólidos".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/12/2022.

É o relatório.

Trata o projeto de lei em análise da instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Colatina – ES.

Convêm ponderar que a competência do Município para propositura do projeto em análise acha-se amparado pelo art. 166, inciso II, da Lei Municipal nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal), vez que compete ao Poder Público assegurar a coleta e a disposição dos resíduos sólidos,

No que se refere ao mérito temos que a proposta define os grandes geradores e disciplina o gerenciamento de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores do Município de Colatina/ES.

Dessa forma, considerando que a matéria abordada visa a melhoria da saúde pública e à preservação do meio ambiente, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do projeto em análise para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 191/2022.

Sala das Sessões, d	е	de 2022
---------------------	---	---------

## KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO PRESIDENTE

WAGNER NEUMEG VICE-PRESIDENTE

## FELIPPE COUTINHO MARTINS MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br

